



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 292^a
Decisão da CEMMQ	Nº 008/2019	
Referência	Processo nº 1094470/2018	
Interessado	METALURGICA MANOEL PEREIRA DONATO	

EMENTA: Aprova o Indeferimento da solicitação da baixa de registro requerida pela empresa METALURGICA MANOEL PEREIRA DONATO, nos termos do art. 59 da lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **292^a**, apreciando o processo nº **1094470/2018**, que versa acerca de solicitação de baixa solicitada pela Firma Individual MANUEL PEREIRA DONATO(METALURGICA MANOEL PEREIRA DONATO), em 31 de outubro de 2018, estabelecida no Sítio Olho D'Água Salgado, S/N – Zona Rural, Queimadas/PB, tendo sido alegado por parte da empresa interessada a mudança da atividade principal da empresa para comércio varejista, e; **considerando** que Resolução 1073/16 do CONFEA definiu a atividade de técnica de FABRICAÇÃO como atividade que envolve a transformação de matérias-primas em produto e MANUTENÇÃO como atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação; **considerando** que a empresa possui no seu contrato social e nunca deixou de ter nele atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA; **considerando** os termos da Decisão PL-0564/2013 do CONFEA e tendo em vista que o registro de pessoa jurídica em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia não é ato facultativo e sim obrigatório, a partir do momento em que determinada pessoa jurídica possua em seu objeto social atividades afetas ao Sistema CONFEA/CREA; **considerando** que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, assim dispõe em seu art. 59: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que o auto de infração 500012667/2018 (falta de RT), lavrado contra a requerente, está em fase de revelia (fonte: SITAC) e na CEMMQ para julgamento; **considerando** que a empresa está em dia com suas anuidades; **considerando** que consta no processo um parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC, datado de 21 de novembro de 2018, opinando pelo INDEFERIMENTO do processo da baixa de registro requerida pela empresa nos termos do art. 59 da lei 5.194/66, uma vez que a mesma possui atividades no seu objeto social fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da baixa de registro requerida pela empresa, uma vez que a empresa interessada possui atividades secundárias no seu objeto social, ou seja, atividades de engenharia fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Montenegro (CT-UFPB), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)